

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

09/03/2026

EXERCÍCIO

2026

NR. DO PROCESSO

039/26

Interessado: VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 05 de março de 2026

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Autoriza a Utilização do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares da rede Municipal de Ensino de Anápolis e dá outras providências



CÂMARA

MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Essa Casa é Sua

Examinhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Em 10/03/2026

VEREADOR

REAMILTON
DO AUTISMO

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39 DE 05 MARÇO DE 2026

AUTOR: VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, ficam autorizadas a utilizar em seus uniformes escolares o símbolo mundial de conscientização do TEA (transtorno do espectro autista), a ser inserido diretamente pela mãe, pai ou responsável legal.

§ 1º O símbolo de que trata o caput consiste em uma fita composta por peças de quebra cabeça coloridas, conforme modelo constante no anexo único desta Lei.

§ 2º O símbolo (TEA) poderá ser bordado, costurado ou afixado na parte frontal superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou demais peças que componham o uniforme escolar, sendo facultada sua aplicação em formato de acessório.

Art. 2º. A inserção do símbolo no uniforme é de responsabilidade da mãe, pai ou responsável legal do estudante, não sendo necessária solicitação ou autorização prévia junto à unidade escolar.





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua



Art. 3º As escolas da Rede Municipal poderão afixar cartazes em suas dependências para divulgar o conteúdo desta Lei e promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e o significado do símbolo.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para assegurar sua plena execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de março de 2026.


REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaranapolis




JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a política de inclusão escolar no Município de Anápolis, autorizando, de forma expressamente facultativa, a utilização do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares da rede pública municipal.

A proposta não cria obrigação administrativa, não impõe despesas ao Poder Executivo e não altera o padrão oficial do uniforme escolar, limitando-se a garantir às famílias o direito de inserir o símbolo como instrumento de identificação voluntária e de promoção da conscientização.

O símbolo do autismo é amplamente reconhecido como elemento de sensibilização social, contribuindo para o acolhimento, a empatia e a redução de situações de discriminação, especialmente em casos de crises sensoriais ou comportamentais próprias do espectro.

A iniciativa encontra respaldo na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei nº 13.146/2015, que assegura o direito à inclusão e à igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência.

Trata-se de medida simples, de baixo impacto normativo e de elevado alcance social, reafirmando o compromisso de Anápolis com a educação inclusiva, o respeito às diferenças e a dignidade da pessoa humana.

Sala de Sessões, 05 de março de 2026.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VEICULADOR
KEAMILTON
DO AUTISMO

ANEXO ÚNICO



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VEREADOR
REAMILTON
DO AUTISMO

ANEXO ÚNICO



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis





Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

CERTIDÃO Nº 38/2026

IDENTIFICAÇÃO: 39/2026

EMENTA: Autoriza a utilização do símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista (TEA) nos uniformes escolares da rede municipal de ensino de Anápolis e dá outras providências.

AUTOR: Reamilton do Autismo

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 09 de março de 2026.

Priscila C. Reis

Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Isaac Victor Oliveira de Souza
Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo

Protocolo

Recebi via em:

___/___/___

Recebedor: _____



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereador Elias do nome

EM 14 / 04 / 2020

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 039/2026
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL. EMENDA.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 039/2026, de autoria do vereador Reamilton do Autismo **AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei – avaliação técnica.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.





É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. **Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)**

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29¹ da Carta Magna.

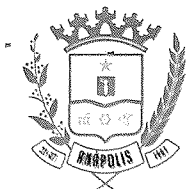
Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

A análise do presente projeto deve se concentrar, sobretudo, na verificação de sua compatibilidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à competência legislativa, iniciativa e eventual criação de encargos ao Poder Executivo.

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos





Inicialmente, observa-se que a matéria veiculada insere-se no âmbito do interesse local, notadamente no que tange à promoção da inclusão social e educacional de pessoas com deficiência, sendo, portanto, legítima a atuação legislativa municipal.

No que concerne à iniciativa, não se verifica vício formal. O projeto não cria obrigações administrativas ao Poder Executivo, tampouco interfere na organização ou funcionamento da rede municipal de ensino. Trata-se de norma de caráter autorizativo, que se limita a permitir que estudantes utilizem, de forma facultativa, símbolo de conscientização em seus uniformes, sem imposição de conduta à Administração Pública.

Ademais, **não há previsão de criação de despesas públicas, uma vez que a eventual inserção do símbolo será realizada exclusivamente pelos pais ou responsáveis, não recaindo qualquer ônus sobre o Município.** A possibilidade de afixação de cartazes pelas unidades escolares é meramente facultativa, não configurando imposição legal.

Mostra-se necessária a apresentação de emenda à ementa do presente projeto de lei, a fim de aprimorar sua redação e conferir maior precisão técnica e jurídica ao seu conteúdo, especialmente no que se refere à delimitação da responsabilidade pela utilização do símbolo. A redação atual, embora meritória em sua finalidade inclusiva e de conscientização, pode induzir à interpretação de imposição direta por parte do Poder Público, quando, na verdade, a adesão deve ocorrer por iniciativa dos pais, responsáveis legais ou do próprio aluno, quando capaz. Assim, a emenda proposta busca explicitar que a utilização do símbolo se dará de forma facultativa, mediante manifestação de vontade dos responsáveis, resguardando a autonomia familiar, evitando ingerências indevidas e assegurando maior segurança jurídica e adequada aplicação da norma no âmbito da rede municipal de ensino de Anápolis.

Nesse sentido, afasta-se eventual afronta às normas da Lei Orgânica que reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que impliquem aumento de despesa ou criação de atribuições administrativas.

Quanto ao mérito, a proposição revela-se compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da promoção da igualdade material, estando em consonância com a legislação nacional voltada à proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Por fim, quanto à técnica legislativa, embora se identifiquem pequenas impropriedades redacionais, estas não comprometem a compreensão ou validade da norma.





Diante do exposto, manifesta-se pela **viabilidade jurídica** da proposição, recomendando-se parecer favorável à sua tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 039/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 039/2026, conforme emenda apresentada.

É o parecer.

Anápolis, 14 de abril de 2026.


Vereador Relator


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Adenilton Coelho de Souza
Vereador


Jean Carlos Ribeiro
Vereador


Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminha-se à comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência em: 14 / 4 / 2026


Presidente





Projeto de Lei Ordinária: 039/2026.
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 116 e artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta


EMENDA MODIFICATIVA n.º 004/2026

Alterar a ementa, para que leia-se:

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO, POR INICIATIVA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS, DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.


Vereador(a) Relator(a)
ELIAS DO NANA
VEREADOR


Adenilton Coelho de Souza
Vereador


Jean Carlos Ribeiro
Vereador


Selene Maria dos Santos
VEREADORA





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Alex Martins

EM 30 10 2026

[Signature]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 039/26.

Comissão de Defesa de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoa com Deficiência

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Reamilton do Autismo que "Autoriza a utilização do símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista (tea) nos uniformes escolares da rede municipal de ensino de Anápolis e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 30 de

Alex de Araújo Martins
de 2026.

Vereador(a) Relator(a)

Alex de Araújo Martins
VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia
em 30/04/2026
Reamilton G Espindola de Athaide
VEREADOR
Presidente

Frederico Antônio Bastos Godoy
VEREADOR



PALÁCIO DE SANTANA

PHPS/2026
Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Prof Marcos

EM

07 / 05 / 26

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS -- ART. 47, § 3º, R.L.)



Número do Processo: 039/26
Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

"AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Reamilton do Autismo que "AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir aduzidos.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 07 de maio de 2026.

Vereador(a) Relator(a)

Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR

ELIAS DO NANA
VEREADOR

Seizene Maria dos Santos
VEREADORA

Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 07/05/2026
Presidente



VMBS039/2026

PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis





CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Osório de Lencas

EM 21,05,2026

Ver. Waldemar Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS -- ART. 47, § 3º, R.L.)



Número do Processo: 039/26.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Reamilton do Autismo que "Autoriza a utilização do símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista (tea) nos uniformes escolares da rede municipal de ensino de Anápolis e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 21 de maio de 2026.

Vereador(a) Relator(a)

João César Antônio Pereira
(João da Luz)
Vereador

Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador



PHPSBS/2026

PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 21/05/2026
Presidente



VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 39/2026

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____
- () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL
() SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- () MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- () FAVORÁVEL A MATÉRIA
() ABSTENÇÃO
- () CONTRA A MATÉRIA
() AUSENTE NA VOTAÇÃO
- () PRESIDENTE

[] ALEX MARTINS
[] ANANIAS JÚNIOR
[] ANDREIA REZENDE
[] CABO FRED CAIXETA
[] CAPITÃ ELIZETE
[] CLEIDE HILARIO
[] DOMINGOS PAULA
[] ELIAS DO NANA

[] FREDERICO GODOY
[] JAKSON CHARLES
[] JEAN CARLOS
[] JOÃO DA LUZ
[] JOSÉ FERNANDES
[] LEITÃO DO SINDICATO
[] LUZIMAR SILVA
[] NILSON SOUSA

[] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[] REAMILTON DO AUTISMO
[] RIMET JULES
[] SELIANE DA SOS
[] THAÍS SOUZA
[] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 14
CONTRÁRIOS: 0
ABSTENÇÕES: 0
TOTAL DE VOTANTES: 14

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

10/06/2026

Presidente





VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 39/2026

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

- () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
(X) EMENDA Nº 01 DO(A) CCJR

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- (X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- (F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA (P) PRESIDENTE
(A) ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO

[F] ALEX MARTINS
[X] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[X] CLEIDE HILARIO
[X] DOMINGOS PAULA
[F] ELIAS DO NANA

[F] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[X] JOÃO DA LUZ
[F] JOSÉ FERNANDES
[X] LEITÃO DO SINDICATO
[F] LUZIMAR SILVA
[X] NILSON SOUSA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[X] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[F] REAMILTON DO AUTISMO
[X] RIMET JULES
[X] SELIANE DA SOS
[X] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 12
CONTRÁRIOS: 0
ABSTENÇÕES: 0
TOTAL DE VOTANTES: 12

APROVADO

10/06/2026

Presidente





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 39/2025

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____
- () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
(X) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL
(X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- (X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- (F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA (P) PRESIDENTE
(A) ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO

- | | | |
|-------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| [X] ALEX MARTINS | [X] FREDERICO GODOY | [F] POLICIAL FEDERAL SUENDER |
| [F] ANANIAS JÚNIOR | [X] JAKSON CHARLES | [X] PROFESSOR MARCOS CARVAL |
| [P] ANDREIA REZENDE | [X] JEAN CARLOS | [F] REAMILTON DO AUTISMO |
| [F] CABO FRED CAIXETA | [X] JOÃO DA LUZ | [F] RIMET JULES |
| [F] CAPITÃ ELIZETE | [X] JOSÉ FERNANDES | [X] SELIANE DA SOS |
| [F] CLEIDE HILARIO | [F] LEITÃO DO SINDICATO | [X] THAÍS SOUZA |
| [F] DOMINGOS PAULA | [X] LUZIMAR SILVA | [F] WEDERSON LOPES |
| [F] ELIAS DO NANA | [F] NILSON SOUSA | |

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 12
CONTRÁRIOS: 0
ABSTENÇÕES: 0
TOTAL DE VOTANTES: 12

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

À sanção
11/06/2026

Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330